

176. PORNOGRAFIA DA VINGANÇA: VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE NA ERA DIGITAL

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Lucas de Souza Rodrigues

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0001-8131-8891>
<https://lattes.cnpq.br/6565593019178876>
lucassrodrigues2506@gmail.com

Lucas Prandi Tamiozo

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0008-3711-2168>
<http://lattes.cnpq.br/0259699923494337>
lucastamiozo06@gmail.com

Maria Heloísa Brito de Figueiredo

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0000-3969-989X>
<http://lattes.cnpq.br/2919635698647256>
mariaheloisabritodefigueiredo@gmail.com

RESUMO

A pornografia da vingança, que se caracteriza pela divulgação não autorizada de conteúdos íntimos com o objetivo de humilhar ou retaliar a vítima, tem se tornado um grave entrave no contexto digital contemporâneo. Nesse sentido, esse trabalho analisa o fenômeno sob uma perspectiva jurídica, social e psicológica, considerando sua origem histórica, sua evolução temporal, propagação nas mídias sociais e os impactos causados às vítimas. Nesse contexto, a pesquisa, a qual possui caráter qualitativo, exploratório e descritivo, fundamenta-se em revisões bibliográficas e documentais, utilizando como base legislações brasileiras positivadas, documentos institucionais e publicações acadêmicas que abrangem os crimes digitais. Desse modo, o presente estudo evidencia que, embora hajam leis previstas nos códigos vigentes atualmente no país, ainda há dificuldades práticas na responsabilização dos agressores e na efetiva proteção das vítimas. Assim, os resultados apontam que os danos provocados por essa prática superam o âmbito jurídico, afetando profundamente a saúde emocional e a vida social das pessoas afetadas por esse crime, as quais, frequentemente são expostas a situações de julgamentos que podem gerar quadros de ansiedade, depressão, isolamentos e, em casos extremos, suicídio. Dessa forma, destaca-se também a importância da atuação de Organizações Não Governamentais, que atuam protegendo, auxiliando e orientando as vítimas dessa conduta ilícita. Contudo, os resultados esperados desse material são conscientizar a população quanto ao crime da pornografia da vingança, concluindo que a mesma é um reflexo da cultura violenta da sociedade atual, e propor maneiras de tornar as redes sociais um ambiente mais seguro a todos seus usuários.

PALAVRAS-CHAVE: Exposição. Privacidade. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

Revenge pornography, characterized by the unauthorized dissemination of intimate content with the intent to humiliate or retaliate against the victim, has become a serious issue in the contemporary digital context. In this sense, this study analyzes the phenomenon from legal, social, and psychological perspectives, considering its historical origins, temporal evolution, spread on social media, and the impacts on victims. This research, which is qualitative, exploratory, and descriptive in nature, is based on bibliographic and documentary reviews, using Brazilian legislation, institutional documents, and academic publications covering digital crimes as its foundation. The study highlights that, although laws exist in the current legal codes in Brazil, practical difficulties remain in holding perpetrators accountable and effectively protecting victims. The results indicate

that the harm caused by this practice goes beyond the legal sphere, profoundly affecting the emotional well-being and social life of those affected. Victims are frequently exposed to situations of judgment that can lead to anxiety, depression, social isolation, and, in extreme cases, suicide. Furthermore, the importance of Non-Governmental Organizations (NGOs), which protect, assist, and guide victims of this illicit conduct, is emphasized. Finally, the expected outcome of this work is to raise public awareness about the crime of revenge pornography, concluding that it reflects the violent culture of contemporary society, and to propose ways to make social networks a safer environment for all users.

KEYWORDS: Exposure. Privacy. Fundamental Rights.

1 INTRODUÇÃO

O termo Revenge Porn, que, traduzido à língua nacional se torna “Pornografia da Vingança”, refere-se ao ato de uma das partes de um ex-relacionamento expor a outra na internet por meio de vídeos e/ou fotos íntimas ou em momentos íntimos, sem o devido consentimento, como uma forma de vingar-se da outra parte (Mungo; Souza, 2021).

Sendo assim, na maioria dos casos, essa exposição ocorre após o fim de um relacionamento afetivo, sendo utilizado como uma maneira de vingança, a fim de constranger a outra parte envolvida. Dessa maneira, há casos também que, juntamente com essa exposição, há tentativas de extorsão, humilhação e constrangimento da vítima, sendo uma investida direta à privacidade da mesma, podendo atingir um público demasiado devido a velocidade de propagação de informações nos meios sociais. Desse modo, a exposição pode causar danos irreversíveis ao mártir do ato, tanto em sua vida privada quanto profissional.

Dessa maneira, a relevância do estudo desse tema se justifica mediante o cenário contemporâneo, marcado pela crescente dependência da tecnologia e, conseqüentemente, das mídias digitais, que, embora forneçam incontáveis benefícios à sociedade, também são utilizadas como instrumento de práticas criminosas. Assim, os crimes virtuais, que possuem seus primeiros registros durante a década de 1960, obtiveram um aumento exponencial desde a década de 1990, evidenciando uma mudança significativa nas dinâmicas sociais, especialmente no que se refere aos relacionamentos interpessoais e à exposição da intimidade nos meios digitais (Nascimento, 2016). Logo, a sensação constante de anonimato, combinada com a ultravelocidade na disseminação de informações torna a internet um ambiente propício para a realização dessas condutas criminosas, como é o caso da pornografia da vingança.

Analisando o espectro temporal, o fenômeno da revenge porn é registrado mesmo antes da era digital, como os casos que ocorreram na revista estadunidense Hustler, durante a década de 1980, que publicava imagens íntimas de pessoas sem seus devidos

consentimentos, enviadas diretamente à editora (Lima; Rezende; Barbosa, 2023). Já no âmbito nacional, um dos primeiros casos registrados foi o da jornalista paranaense Rose Leonel, que, em 2005 teve fotos íntimas vazadas por e-mail, decorrente de um término de seu relacionamento (Lima, 2018). Assim, a relevância da temática se intensifica à medida que a sociedade passa a utilizar os meios digitais não só apenas como ferramenta de comunicação, mas também como espaços de convivência e construção de identidade. Dessa maneira, nessa lógica, qualquer violação da intimidade virtual adquire proporções alarmantes, já que se encontram em um ambiente de demasiada velocidade de propagação de informações e, conseqüentemente, causam devastadores efeitos psicológicos e sociais em suas vítimas, uma vez que comprometem a autoestima, a identidade e o desenvolvimento emocional da pessoa atingida, como destaca o Ministério da saúde (BRASIL, 2001). Além disso, há um impacto direto sobre a vida social e profissional da parte prejudicada, que, frequentemente, se vê estigmatizada e marginalizada.

Diante disso, o presente material tem como objetivos analisar os conceitos da pornografia da vingança, sua consolidação no ambiente virtual e sua forma de atuação, bem como apresentar a base legal que pune essa atitude criminosa. Assim, outro objetivo é apresentar os efeitos psicossociais causados nas vítimas desse ato, bem como exibir possíveis maneiras de prevenção ao mesmo.

Outrossim, apesar da enorme relevância temática, existem algumas limitações que dificultam a estabilização concreta do desenvolvimento do presente material. A principal limitação refere-se à dificuldade de acesso a dados quantitativos atualizados relacionados à incidência e prática da Pornografia da Vingança em território nacional. Além disso, é dificultoso a localização de registros pessoais de vítimas, tendo em vista que esse crime é coberto de tabus e julgamentos parciais, que pairam sobre a perspectiva da pessoa que sofre a conduta violativa. Além disso, é válido ressaltar que as constantes mudanças tecnológicas e jurídicas exigem frequentes atualizações sobre o tema, visando a manutenção das informações apresentadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pornografia da vingança encontra respaldos teóricos e normativos em diversas áreas do conhecimento, tratando-se de um tema que abrange áreas do Direito, Psicologia, Sociologia, entre outras espécies de estudos sociais, exigindo um olhar multidisciplinar para sua análise, compreensão e combate.

O termo Revenge Porn foi inserido ao vocabulário jurídico e social a partir do momento em que houveram casos de exibição de conteúdos íntimos, normalmente fruto de términos de relacionamentos afetivos, atuando como uma forma criminosa de vingança, o qual tornou-se recorrente com o avanço das tecnologias e o uso intensificado das redes sociais.

Dessa maneira, a prática em questão não viola somente a privacidade da vítima, mas também associa-se a outras formas de violência existentes, tendo como atenuantes a extorsão, humilhação pública e constrangimentos psicológicos às vítimas. Assim, o caráter vingativo desse crime o diferencia de outras formas de exposição, como vazamentos acidentais de imagens ou ataques causados por hackers.

Nesse contexto, a vítima é colocada em uma posição de extrema vulnerabilidade, sofrendo consequências que ultrapassam o âmbito jurídico e afetam a vida pessoal, social e profissional. Assim, a propagação dessa espécie de conteúdo, por sua vez, é facilitada pelo dinamismo das redes sociais e pela errônea cultura do compartilhamento geral de informações nas mídias, tornando difícil a contenção e a reparação dos danos causados na prática desse crime.

No mesmo viés, quando se abrange a disseminação de conteúdos, as mídias sociais exercem um papel ambíguo, já que, mesmo funcionando como espaços de socialização, contato e expressão de opiniões, são utilizadas como canais de propagação de conteúdos degradantes e humilhantes, devido à sua estrutura aberta e à ausência de filtros imediatos para impedir tipos específicos de postagens, permitindo a rápida difusão de imagens e um maior alcance das mesmas, concomitando no agravo da exposição da vítima. Assim, os rápidos avanços na área da informação tecnológica resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive o roubo de dados, senhas e invasões de redes sociais (Lemos, 2020, apud Martins et. al, 2024). Nesse sentido, mesmo que haja muitas redes sociais possuindo sistemas de proteção de imagens, é uma tarefa extremamente difícil remover os conteúdos expositivos de maneira rápida, já que, na maioria das situações, o material íntimo é visualizado e compartilhado por centenas de usuários com uma velocidade absurda, ao ponto de, mesmo as redes excluindo tal vértice, o mesmo já se propagou de forma descontrolada.

Diante disso, outra vertente que propicia as práticas delituosas na internet é a sensação constante de anonimato e impunidade proporcionado por esse ambiente, que encoraja sua prática e dificulta sua resolução, decorrente da sensação de intangibilidade.

Sendo assim, segundo os autores Felipe Machado e Túlio Vianna (2013), a pornografia da vingança se enquadra com uma classificação de crime informático impróprio, o qual é aquele que é comum de ser praticado no meio digital, mas não depende unicamente do mesmo. Diante disso, esse crime recebe essa classificação, pois a exposição pode ser tanto nas redes sociais, quanto, por exemplo, em imagens impressas, como era o caso da revista Hustler, já citada anteriormente.

Diante dessa situação, que se agrava cada vez mais na sociedade atual, o ordenamento jurídico brasileiro teve de ser adaptado e se readequar às novas modalidades criminosas decorrentes da evolução tecnológica do século XXI. Assim, atualmente, no que tange a pornografia da vingança, destacam-se 4 marcos legais, sendo eles: A lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que serve como proteção à privacidade e dados pessoais dos cidadãos, garantindo transparência e segurança sobre o uso de informações nos meios digitais; A lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) (Art. 154-A do Código Penal) que pune a invasão de dispositivos eletrônicos com o objetivo de roubar e/ou divulgar dados privados sem a devida autorização e consentimento da vítima; O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), cujo foi uma importante criação na era tecnológica atual, já que assegura os direitos como a privacidade e, assim, possibilita que a justiça possa ordenar a remoção de conteúdos qualificados como impróprios e ilegais da internet; E, por fim, a Lei nº 13.718/2018 (Art. 218-C do Código Penal), que tornou crime específico a divulgação não autorizada de fotos e vídeos íntimos, com pena de reclusão de 1 a 5 anos, podendo variar a depender se a intenção do réu foi humilhar a vítima, ou se a vítima for menor de idade.

Para o Ministério da Saúde a violência psicológica, no âmbito da violência intrafamiliar, pode ser definida como toda ação ou omissão que pode causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, incluindo ridicularização, manipulação afetiva, ameaças, insultos, ridicularizações, chantagens e críticas pelo desempenho sexual (BRASIL, 2001). Dessa maneira, os efeitos da pornografia da vingança se enquadram totalmente na definição de violência psicológica, já que, ao realizar a exposição de fotos íntimas não consentidas, é violado a intimidade e a dignidade, resultado em insultos e ridicularizações, causando assim, um enorme prejuízo à saúde psicológica da vítima (Mazon, 2021). Assim, os impactos psicológicos são profundos, abrangendo uma gama de consequências emocionais, podendo gerar patologias como ansiedade, depressão e um constante sentimento de insegurança e, em casos mais graves, autolesão

e suicídio. Nesse contexto, o ato de ser exposto em público leva as vítimas a uma sensação de perda de controle de suas particularidades, causando uma sensação de vergonha e humilhação, juntamente com uma presente sensação de desvalorização social, já que as vítimas podem ser julgadas pela ótica sexualizada, comprometendo sua identidade e bem-estar.

Nesse sentido, após apresentado e fundamentado o conteúdo, é essencial exibir as maneiras de prevenção e medidas protetivas para evitar que esse tipo de ato ilícito continue a ocorrer. Dessa maneira, um modo viável de se prevenir os casos de pornografia da vingança, aliado com o Marco Civil da internet, seria a implementação da educação digital, focando na utilização da internet de maneira consciente e responsável. Alinhado a esse contexto, também faz-se necessária a criação e implementação de políticas e utensílios eficazes dentro das plataformas digitais, que atuem de maneira rápida e eficiente, a fim de atenuar a repercussão de uma possível exposição, protegendo, assim, as vítimas do revenge porn e repassando o responsável pelo crime para ser julgado pelos órgãos competentes (Silva; Santos, 2020).

Outra ferramenta fundamental no auxílio às vítimas dessa ilicitude são as ONGs, que oferecem suporte jurídico e psicossocial por meio de plataformas virtuais com profissionais especializados na área, orientando-as no processo de reconstrução humanitária após a prática ilícita, como é o caso da SaferNet Brasil e da Marias da Internet (Barbosa, 2019).

Outra importante ação em caso de exposição é captar o máximo de informações possíveis sobre o responsável e levar o aparelho eletrônico ao cartório mais próximo, a fim do cartório produzir uma ata notarial, validando as provas do crime, para ser utilizado como possível prova em um futuro processo contra o réu.

Dessa maneira, a discussão sobre a pornografia da vingança é essencial, pois revela graves violações de Direitos Fundamentais. Assim, torna-se indispensável analisá-la não só pelo espectro jurídico, mas também por suas consequências sociais, a fim de alertar toda a população sobre tal crime.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem de caráter exploratório e descritivo, voltado à análise crítica de materiais relacionados à pornografia da vingança enquanto fenômeno jurídico, social e psicológico. A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pela complexidade do tema, que envolve questões sensíveis relacionadas à intimidade,

privacidade e dignidade da pessoa humana, os quais exigem interpretação contextual e reflexiva, não podendo ser adequadamente mensurado por dados numéricos. Dessa maneira, a pesquisa qualitativa proporciona uma compreensão aprofundada e interdisciplinar do conteúdo estudo. Assim, a justificativa do caráter exploratório decorre do conteúdo se tratar de um tema cujo ainda se encontra em processo de consolidação em doutrinas e jurisprudências brasileiras, carecendo de demasiado aprofundamento acadêmico, especialmente no que tange às medidas protetivas das vítimas, juntamente com os impactos psicossociais decorrentes do crime e à responsabilização dos agentes envolvidos. Desse mesmo modo, o caráter descritivo da investigação busca identificar e apresentar, de forma sistematizada, as principais características da prática da pornografia da vingança, seus instrumentos legais disponíveis e as principais consequências às vítimas e à sociedade de maneira geral.

Da mesma maneira, como procedimento técnico, a presente pesquisa desenvolveu-se para o meio de análises bibliográficas e documentais. Sendo assim, a pesquisa bibliográfica se baseou no levantamento e estudos de obras doutrinárias, artigos científicos, monografias, dissertações e outras publicações acadêmicas, com o objetivo de embasar teoricamente o estudo e mapear as principais contribuições existentes na literatura sobre a pornografia da vingança.

Outrossim, a pesquisa documental compreendeu a análise de legislações brasileiras aplicáveis, as quais abordam temas como invasões de dispositivos eletrônicos, tipificação da divulgação não consentida de conteúdos íntimos e artigos e leis que estabelecem princípios e garantias para o uso da internet em território nacional. Nesse sentido, além da legislação, foram analisados documentos institucionais, que tratam da violência psicológica, e relatórios e conteúdos informativos provenientes de Organizações Não Governamentais, que atuam diretamente no acolhimento e orientação de vítimas de crimes digitais.

Diante disso, é válido ressaltar que se foram utilizadas tanto fontes primárias, quanto fontes secundárias, permitindo a construção de um panorama crítico e fundamental sobre o tema, por meio de perspectivas jurídicas, sociais e culturais.

Dessa maneira, a metodologia adotada proporciona uma visão abrangente e integrada sobre a pornografia da vingança, analisando desde seus conceitos, até atuações e legislações vigentes, contribuindo para o debate acadêmico e análise social, para o aprimoramento de políticas públicas de enfrentamento e para o fortalecimento das redes e maneiras de proteções às vítimas desse ato criminoso.

4 RESULTADOS ESPERADOS

O presente material exibiu uma análise crítica e aprofundada sobre a pornografia da vingança, contribuindo para a construção de um entendimento mais amplo sobre as devidas implicações jurídicas, sociais e psicológicas. Sendo assim, como resultado imediato, é possível consolidar a percepção de que tal conduta criminosa, embora muitas vezes banalizada ou invisibilizada, configura uma grave violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente no que tange a intimidade, honra, imagem e dignidade. Dessa maneira, constatou-se que a pornografia da vingança constitui uma forma contemporânea de violência que se adapta às novas tecnologias, alcançando proporções alarmantes no ambiente digital.

Nesse sentido, entre os resultados esperados, destaca-se a contribuição para o fortalecimento do debate acadêmico, jurídico e institucional sobre a necessidade de aprimorar os mecanismos de combate que tangem essa modalidade criminosa. Assim, a pesquisa evidenciou que, embora existam dispositivos como a Lei nº 13.718/2018, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) e lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a efetividade dessas normas ainda se encontra limitada quanto às aplicações práticas, especialmente no que diz respeito à velocidade de remoções de conteúdos, responsabilização dos criminosos e ao apoio adequando às vítimas. Então, espera-se portanto, que tal matéria possa subsidiar ações voltadas à revisão e implementação de novas políticas públicas, que possam atuar com mais severidades em crimes como a pornografia da vingança.

Ainda nesse contexto, a pesquisa permitiu a sistematização dos impactos psicossociais causados pela exposição não consentida da intimidade. Dessa maneira, as fontes analisadas demonstram que vítimas da pornografia da vingança, frequentemente, enfrentam quadros de ansiedade, depressão, estigmatização social e, em casos mais agravados, acabam por ceifarem suas próprias vidas por não conseguirem lidar com toda a pressão causada pelas consequências que esse crime instaura sobre suas vítimas. Desse modo, tais efeitos reforçam a urgência de se efetivar a criação de meios de acolhimento multidisciplinares, que envolvam, além do aspecto jurídico, profissionais da psicologia, de serviços sociais e de organizações da sociedade civil, como é o caso das ONG's SaferNet Brasil e Marias da Internet, que possuem uma notória atuação acolhendo e auxiliando vítimas desse crime.

Alinhado a isso, além das devidas repressões penais aos responsáveis pela prática do revenge porn, é preciso promover uma educação digital à toda sociedade, instruindo o uso consciente da tecnologia e a valorização da ética humana. Juntamente com essa conscientização, as mídias sociais devem, também, se prontificarem a adotarem medidas eficazes para prevenir e atenuar os crimes virtuais, colaborando com a identificação e responsabilização dos ofensores. Diante disso, conclui-se que o combate à pornografia da vingança depende de uma atuação interinstitucional e social, combinando a informatividade ao público juntamente com a efetivação das normas legais e o acolhimento de suas vítimas. Dessa forma, acredita-se que a presente pesquisa contribua para o fortalecimento de uma cultura digital mais ética, baseada no respeito e uso consciente das tecnologias, pois somente assim será possível lapidar um ambiente digital mais seguro e justo, que é capaz de lidar com os entraves ocasionados pela nova era digital.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Thais Aparecida Vieira. A pornografia de vingança como forma de violência de gênero contra mulher e a tutela penal no direito brasileiro. Trabalho de Conclusão de curso. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, p.34-37, 2019. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/0aa1ad4e-1f91-4549-908d-2b4fcb1bf5f7/content>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

BRASIL. Código Penal. Artigos 154-A e 218-C. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei Nº 12.737, De 30 De Novembro De 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 de maio de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001, p. 20-21.

LIMA, Camila Machado. Revenge porn: uma nova face da violência de gênero. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5560, 21 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68082>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

LIMA, Jairo de Sousa; REZENDE, Matheus Ricardo Silva; BARBOSA, Alisson Vasconcelos. Uma análise sobre o revenge porn e os transtornos psicológicos suportados pelas vítimas. JUS, SITE, p. 01, 13 mar. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/102936/uma-analise-sobre-o-revenge-porn-e-os-transtornos-psicologicos-suportados-pelas-vitimas>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

MARTINS, Adeliane Siqueira Picoli; SANTOS, Alexandre dos; NUNES, Juan Silva; DIAS, Walewska Caravelas. Crimes Cibernéticos E Invasão De Redes Sociais. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, v. 5, n. 10, 2024. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFSDhBaCpoLA4MGFLz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1748819265/RO=10/RU=https%3a%2f%2frecima21.com.br%2findex.php%2frecima21%2farticle%2fdownload%2f5810%2f4006/RK=2/RS=7UwraY5NURG1wpCQIMHKdh5D4QQ-. Acesso em: 12 de maio de 2025.

MAZON, Cláudia Milena Mendonça. Pornografia de vingança: a prática de violência psicológica contra a mulher através de meios tecnológicos e seus desdobramentos sociojurídicos no Brasil. Universidade Federal de Uberlândia, p. 8, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32964/1/PornografiaVingan%c3%a7aPr%c3%a1tica.pdf>. Acesso em: 12 de maio 2025.

MUNGO, Ellen Laura Leite; SOUZA, Rayane Alves. Pornografia De Vingança. Centro Universitário Univag, p. 8-9, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1397>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

NASCIMENTO, Natália Lucas do. Crimes Cibernéticos. Fundação Educacional do Município de Assis, SITE, p.17, 2016.

SILVA, Taís Ferreira Vieira. SANTOS, Wenas Silva. Crimes digitais: sob a ótica da honra e intimidade de gênero. Revista São Luís Orione online, Araguaína-TO, v.2, nº15, 12-13, 2020. Disponível em: <https://seer.catolicaorione.edu.br/index.php/revistaorione/article/view/185/136>. Acesso em: 08 de maio de 2025.

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. Crimes Informáticos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.